



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.026, DE 31 DE MARÇO DE 2.017.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS
DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS
DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Era/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em estrita observância aos artigos 37, incisos X e XI da CF/88, ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, sendo do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, no percentual de **6,5% (Seis vírgula cinco por cento)**, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2017.

§ 1º. O percentual acima informado, qual seja, 6,5% a serem aplicados nos subsídios, refere-se aos mesmos índices aplicados aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 3º. É prescindível a apresentação de impacto orçamentário financeiro na forma do art. 17 da Lei complementar 101.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 31 de Março de 2017

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 31/03/2017.